# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



### DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal/Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal/ Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



### www.jaguariaiva.pr.gov.br



### **DECRETOS**

### DECRETO nº. 411/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, ínciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 89, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

Artigo 1º, CONCEDER, a pedido, Licenca Remunerada pelo período de 14 (quatorze) dias, com inicio em 17/11/2020, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 11119/2020, ao senhor SAMUEL EBRAIN VAJ., servidor com cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação C, D e E, matriculado sob nº. 4513, portador da Céctula de Identidade R.G. nº. XX.XXXX.984-0 IIPR/PR e inscrito no CFP/MF sob nº. XXXXXXXJ.984-0

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data

Artigo 3º, Publique-se, Registre-se, Anote-se,

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2020

JOSÉ SLOBODA Prefeito

HISSASHI UMEZU Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

### DECRETO nº. 412/2020

atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 40, § 1°, III. 5° da Constitução da República Federativa do Brasil e artigos 45 e 46 da Lei Municipal n°. 2037/2009 que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariativa, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°. 1480/1996,

### DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o beneficio previdenciário de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com fundamento no artigo alo, inciso III, 'c' da Constituição Federal - redação original, ao servidor [ORGE DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. n'. XXXX.201-6 SESP/PR e inscrito no CFF/PÑ n°. XXXXX.2019-97, no cargo de Trabalhador Braçal, sob a matricula nº. 243, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

Parágrafo Único. Os proventos, serão proporcionais, à razão de R\$ 128,75 (cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) por mês, totalizando R\$ 1.58,00 (um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) anuais, em valores de novembro 1/99 assegurando-se a revisão do beneficio na mesma data em que se der o registes dos beneficios dos Cegime Geral de Previdência Social, não podendo o beneficio ser inferior ao salatio mínimo ancional vigente

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do present o por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social do res Públicos do Município de Jaguariaíva - IPASPMJ.

Artigo 4°. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2020.

JOSÉ SLOBODA

HISSASHI UMEZU Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

VALDEMIR FERREIRA Presidente do IPASPMJ

### DECRETO nº. 413/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 891.157,72 (oitocentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).

O Prefeito de Jaguariaiva, Estado do Paraná, JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 7º. §2º, inciso I e II da Lei Municipal nº. 2800 de 20 de dezembro de 2019,

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ R\$ 891.157,72 (oitocentos e novente um mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), para as seguintes dotações orçamentarias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH 06.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA

0.60.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA 2010 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH 63 3.3 90 39 00 00 00 00 00 00 00 Outros Serviços Terceiros Total da Suplementação: 32.000,00

### Jaquariaíva, 09 de dezembro de 2020

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SMIH 08.03 DEPARTAMENTO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS 1.002 Pavimentação de Ruas, Passeios, Urbanização e Paisagismo 99 4.49051.000.00000 (000) Obras e Instalações 115.00

115.000.00 99 4.4.90.51.00.00.00.00 (605) Obras e Instalações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SMECE 10.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA 2.041 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECE 152 3.1.91.13.00.00.00.00 (150) Obrigações Patronais

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2,066 Manutenção dos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde 229 3.3.90.39.00.00.00.00 (303) Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 50.0 soa Jurídica 50.000,00 Total da Suplementação: 50.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES 12.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2082 Manutenção dos Serviços Administrativos 276 3.390.3000.000.000 (1022) Material de Consumo 81

14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO 14:01 REC SOB A SUPER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN 0:004 Pagamentos de Sentencas Judiciais de Pequeno Valor-RVP 347:3.1:909.10.000.000.000 (000) Sentenças Judiciais 55.000,0 55,000.00

Total da Suplementação: 205.000,00
Total Geral da Suplementação: 891.157,72

Art. 2°. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos:

I - Oriundos do possível Excesso de Arrecadação na seguinte fonte:

II - Oriundos de Recurso de Operação de Crédito Valor 395.557,22

III - Oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Financeiro de 2019:

Descrição Recurso FNDE CEMEI Vilma Simon Farias

IV - Oriundo do cancelamento da seguinte Dotação Orcamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE - SAMA .03 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

2.031 Manutenção das Ações Coleta Seletivo do Lixo 129 3.3.50.41.00.00.00.00 (000) Contribuições

Artigo 3°. Fica o Poder Executivo Municipal incluir na Lei Municipal n°. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021)

Artigo 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5°. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6°. Publique-se, registre-se e anot

Gabinete do Prefeito. 08 de dezembro de 2020.

HISSASHI UMEZU Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA

NARA GISELLE BUENO Secretária Municipal de Planejamento

### DECRETO nº. 414/2020

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, r JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso onstituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus";

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo nicipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020;

 $Considerando\ o\ contido\ na\ Resolução\ SESA\ n^{o}.\ 632/2020,\ a\ qual\ dispõe\ sobre\ medidas\ de\ contingenciamento\ contra\ a\ COVID-19;$ 

Considerando a permissão contida na Resolução SESA nº torno gradual de atividades extracurriculares presenciais na:

Considerando a importância do comércio na economia local; Considerando a continuidade pandêmica em âmbito

Art. 1°. Este Decreto visa consolidar as medidas e caráter temporário, cuja validade estender-se-á de 09/12/2020 a 04/01/2021, acionadas às atividades privadas em âmbito municipal.

Art. 2". Mantém-se instituído o Toque de Recolher das 23:00 horas às 05:00 horas, devendo todas as atividades comerciais estabelecerem cronograma de comunicação a seus clientes sobre o obrigatório fechamento do estabelecimentos até as 23:00 horas, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de no valor de 01 (um) a 100 (cem) UFM/s.

§1º. A circulação de pessoas, após as 23h, é restrita ao: dores de serviço na área da saúde, segurança, assistência social, delivery de ntos, desde que a serviço, empregados de empresas que operem em turnos

### 03 Páginas / Ano 5 / Edição nº 374

oturnos e situações emergenciais como registros policiais e emergências de saúde ou atros desde que devidamente comprovados.

§2º. No caso de estabelecimentos médicos particulares, em situações de urgência e emergência que coorrerem após os horários previstos no caput do art. 2º, inclusive aos domingos, poderão ser atendidas em regime de plantão, com as portas do estabelecimento fechadas.

§3°. Profie a comercialização de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23h às 05h, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. Excetuados os casos previstos neste Decreto, permanece proibida a aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas em quaisquer ambientes privados, eventos, comemorações, confraternizações, festas, casamentos, aniversários çóu reunitês de amigos e congêneres, excluída da contagem criação de até 14 (quatorze) anos, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

Art. 4º. Mantêm-se restabelecido o retorno de todas as utividades do comércio em geral no Município de Jaguariaíva/PR de segunda a fomingo até as 23:00 horas e com funcionamento habitual, exceto para:

§1°. Os postos de combustíveis dentro das imediações urbanas do Município funcionarão em regime 24 (vinte e quatro) horas, cujas lojas de conveniência poderão atender até as 23h de segunda a domingo.

§2°. Os postos de combustíveis que se encontrarem nas rodovias, funcionarão em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive suas lojas de conveniência/ restaurantes/ Janchonetes, as quais poderão funcionar em mesmo regime de segunda a domingo.

§3°. As tabacarias e congêneres poderão funcionar nos horários e dias indicados no *caput* desse artigo, sendo somente proibido o consumo dentro das imediações do estabelecimento dos insumos ali comercializados.

Art. 6°. Em relação a bares, botequins, casas noturnas, choperias e demais atividades correlatas, além das medidas impostas no artigo anterior, também deverão atender a ocupação máxima permitida de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento e distância de 2m (dois metros) entre as mesas e de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, além das regras dispostas no Anexo II;

Parágrafo Único. Às atividades previstas no caput deste artigo, somente serão permitidas som mecânico, sendo expressamente vedada a realização de shows

Art. 7°. Os Templos Religiosos de qualquer natureza poderão manter suas atividades em todos os dias da semana, além disso no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Anexo III.

§1°. Os Templos Religiosos poderão funcionar em todos o dias da semana, desde que observadas as restrições e imposições tratadas neste Decrete

\$2°. O descumprimento das determinações contidas neste artigo ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13331, de 23 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5,711, de 23 de maio de 2002, Resolução SESA nº 1.434/2020, ou outros que vierem substitut-los.

Art. 8º. Fica permitida a realização de reuniões executivas, reuniões voltadas às atividades laborais e de aprimoramento.

Parágrafo Único. Recomenda-se que estas atividades sejam realizadas em ambiente virtual e caso não seja possível, o espaço destinado ao evento previsto no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ocorrer com a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 9°. Fica permitido o retorno gradativo de todas as atividades extracurriculares presenciais das instituições de ensino públicas ou privadas no âmbito municipal, devendo obrigatoriamente adequarem-se as normas instituidas na Resolução SESA nº. 1.231/2020.

Art. 10. As atividades desportivas e de recreação ao ar livre em parques, parques infantis, vias e logradouros públicos, bem como, aquelas desenvolvidas em academias ao ar livre, desde que seus desportistas utilizem máscaras, ficam permitidas para a população em geral, respeitadas as regras contidas no Anexo IV.

Art. 11. Os espaços esportivos (campos de futebol e quadras policisportivas públicas ou privadas), poderão ser usados mediante prévio agendamento com o departamento ou responsável, limitada su utilização de segundafeira a domingo até as 21h, respeitadas as regras contidas no Anexo IV.

Art. 12. Em relação às academias de práticas desportivas, de artes marciais/lutas e atividades aquáticas deverão observarem as medidas de prevenção sanitárias com lotação máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento, bem como as regras descritas no Anexo V.

Art. 13. Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos neste Decreto, estarão impedidos de funcionar no período.

Art. 14. Ficam inalteradas as medidas de fiscalização empreendidas pelo Município ao cumprimento das medidas de controle pandêmico.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser aliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica de cicípio e discricionariedade do Executivo Municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 402/2020.

Art. 17. Publique-se. Registre-se. Anote-se

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ SLOBODA

HISSASHI UMEZU Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

AMÁLIA CRISTINA ALVES Secretaria Municipal de Saúde

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO

TANIA MARISTELA MUNHOZ etária Municipal de Negócios Jur

### ANEXO I

### MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

- Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higientzação das máos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontes estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e "caixas", podendo este ser substituido por áciool liquido 70% (setenta por cento):

  II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando impreterivelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

  II. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de "caixa" e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes;

- netros entros es de decidentes, mantened distancia finilima de 2m (dois metros) entro es clientes;

  IV. Organizar as filas externas as estabelecimento, mantendo distancia mínima de 2m (dois metros) entre os clientes;

  V. Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para esas finalidade, fila, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

  VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete liquido e papel toalha;

  VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc., com desinfectantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com alcool 70% (setenta por cento), de superficies e utersilos frequentemente tocados como maçanetas, mesas, balcões, corrimôes, interruptores, balanças, entre outros;

  VIII. A limpeza e desinfeção dos banheiros também deve ser intensificada;

  IX. Providenciar cariazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos:

  X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, toses, congestão nasal, dificuldade para nespirar, falta de ar, dor de garganta, dorse no cospo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar
- dor de cabega, deve ser orientado pelo responsave un esaucencuarum a tandimento medicio;

  XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebeduouss, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

  XII. Dispensibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

  XIII. Manter o ambiente argado e ventilado, sendo possível a utilização de aparelhos de ar condicionado, desde que devidamente mantido com seus componentes higienizados e com revisões frequentes;
- aparelhos de ar condicionado, desde que devidamente mantido com seus componentes higienizados e com revisões frequentes; XIV. Manter número reduzido de mercadorias expostas, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos; XV. Realizar a higienização das prateleiras e expositores de mercadorias.

### ANEXO II

### MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE BARES, BOTEQUINS, CASAS NOTURNAS, CHOPERIAS E ATIVIDADES CORRELATAS

- Não há limitação quanto ao número de pessoas por mesa, desde que regras de dimensão da mesa, espaço disponível no ambiente e observadas as regras de dimensão da mesa, espaço disponível no ambiente e distanciamento mínimo exigido;

  II. A problição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas, bem como, a disposição de mesas nas vias e passetos públicos;

  III. O alendimento deverá ser restrio a clientes sentados;

  III. O alendimento deverá ser restrio a clientes sentados;

  (aponas equanto esperio quanto ao uso de máscaras por clientes e funcionários (aponas equanto esperio quanto asseto na mesa a del destinada, é que o cliente poderá retirar a compreso e condimentos devem ser fornecidos em sachés;

  V. Cardajos devedos sempre en desinfeados apos sua utilização;

  VII. Vedado o uso de guardarapos em texido;

  VIII. Ambiente deves es submetido a um intenso proceso de limpeza;

  IX. Funcionários que apresentarem sintomas de sindrome gripal devem ser afastados das atividades laborais até comprovação de quanto clinico.

### MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS

- Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de allizado, em quantidade compatível com o número máximo de autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto
- Municipali.

  Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2m (dois metros) umas das outras;

  III. Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado estes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado, sendo recomendado utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não posam ser facilmente removidos;

  IV. Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.

- postunianos nacionales nacionales acceptantes de la contrata del la contrata de la contrata del la contrata de la contrata dela contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata del
- compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, Whatakapp, e-mails, e outros; XI. Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com aícool 70% (setenta por cento) antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo Templo Religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação; XII. Os Templos Religiosos devem disponibilizar condições para que as



### Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR- Criado de acordo com a Lei Municípial 2603/2016 / Regulamentado pelo

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos adores abastecidos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégico

- dispensadores abastecidos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesos aos frequentadores.

  XIII. As pias destinadas à higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem acionamento manual;

  XIV. Idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diábeticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos:
- recursos;

  XV. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids,
  brinquedotecas e similares devem permanecer fechados;

  XVI. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos

- entre as pessoa.

  (quinze) minutos entre cada atendimento para usualizaren superficies;

  XIX. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual;

  XX. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha;

ANT. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca;

XXI. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca;

XXII. Os cambos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substitutul. Os cambos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substitutul. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados apos cada taso;

XXIV. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico e menor que 2m (dois metros) dos fiéis e celebrantes offorma a não haver contato físico e menor que 2m (dois metros) dos fiéis e celebrantes o este forma a coleta por meio de uma caixa fixa, depósito banácrio, ou outro meio eletrônico, já os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos chas resosas:

- pessoas; XXV. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista,
- AAV. Fica proubido o compartilhamento de materiais como biblia, revista, rosário, entre outros, ao passo que seu uso deve se individual;
  XXVI. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;
  XXVII. Durante o horário de funcionamento dos Templos Religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinefeção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações;
- es;
  XXVIII. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a
  do dimensionamento do local e do número de pessoas;
  XIX. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado
  mente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas,

interiorios entre outros.

XXX. Impeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se mpre, na presença de secreções orgânicas remover o excesse com papel totalha e mente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, exve-se realizar a desinfecção do local;

XXXI. Devem ser utilização produtos devidamente registrados na ANVISA e guidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e

sometie apos proceder a imitipacia on total civil agua e statoa e imitiazia esta etaja.

XXXI. Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do roluto para a concentração, diluição, metodo de aplicação e tempo de contito.

XXXI. Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do roluto para a concentração, diluição, metodo de aplicação e tempo de contato.

XXII. Deve com o porto de saúda da agua devem estre bloqueados, somente será autorizado o funcionamento de lesbedouros orde copes, garrafas podem ser preenchista diretamente, e sere tocar o bocad dos mesmos asalda de ápata. Cada pessoa deve trazer sus garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilha-los em hipótese alguma, mesmo entre individuos da mesma familia;

XXIII. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, areiados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de arcondicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão o um untiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXIV. Eica probido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel;

XXV. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionarios devem organizar escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e recuzamento de pessoas no local, alem de garantir o afastamento fisico entre as pessoas com distância mínima de 2m (dois metros) e demais medidas de prevenção. Medidas para evitar a transmissão das COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas so condistância mínima de 2m (dois metros) e cenais medidas de prevenção. Medidas para evitar a transmissão das forque monta de 90 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou

### ANEXO IV

## MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO AO AR LIVRE E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

- I. Somente poderão participar das práticas desportivas tratadas nesse artigo, desportistas munidos de máscara de proteção, hem como aqueles com residência no Município de Jaguariaiva, sendo vedada a promoção de campeonatos, jogos amistoses ou quasisquer outras disputas com equipes de fora da circumscrição municipal ou em afronta a qualquer dos dispositavos mencionados neste artigo. Mesmo que disponha o local de infraestrutura própria, é terminantemente probibda a realização de festas, festejos, reuniões ou quasiquer outras de mesma natureza, antes, durante e após os jogos mencionados neste artigo, sob pena de multa de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) aos organizadores do evento ou na falta de indicação deste, no proprietário/ possuidor do innóvel.

  III. A liberação de espaços esportivos públicos se dará mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade pelo interessado na utilização, sendo neste caso vedada a presença de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos maiores de 60 (essenta) anos.

### ANEXO V

### MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE ACADEMIAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, ARTES MARCIAIS/LUTAS E ATIVIDADES AQUÁTICAS

- Agendamento prévio da atividade, a fim de evitar filas aglomerações e
- II. Agentamento previo de advidade, a limi de evitar mas agromerações e ituações que gerem um grande volume de pessoas;
  II. O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;
  III. Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de
- IV. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados eventilados, de preferência de forma natural;

  V. Bebedouros que permitem aproximação da boca com ponto de saída de água (jato inclinado) devem ser bloqueados;

- VI. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouro onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve ter seu próprio copo ou garrafa ou ser disponibilizado copos descartáveis:

  VII. Manter sabonete líquido e papel toalha nos sanitários;

  VIII. Disponibilizar ao público álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e de fácil acesso, como: próximo ás portas, sanitários, recepção,

- estratégicos e de facil acesso, como: próximo às portas, sanitários, recepção, bebedouros, entre outros:

  IX. Disponibilizar papel toalha descartáveis para limpeza dos acessórios e equipamentos, assim como lixos:

  X. Durante o periodo de funcionamento do estabelecimento, deve ser resultada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos 1 (uma) vez por periodo (matuliro vesperitino endurmo).

  XI. Manter registro através de planilhas de limpeza geral realizada no estabelecimento (manhã, tated e notie), contendo data, horário, funcionário que realizou a desinfecção;

  XII. Acessórios e equipamentos para a prática de atividades físicas devem ser desinfetados com alcool 70% (setenta por cento), ou outro similar, antes e depois o uso:
- uso;

  XIII. A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelicementos em todas as superficies e ambientes, pelo menos 01 (uma) vez por período;

  XIV. Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, e de todas as superficies frequentemente tocadas;

  XV. Caso o praticante ou funcionário apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir as recomendaces vigentes;
- deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir as recomendações vigentes;

  XVI. As modalidades de circuito, crossfit, e congêneres devem ser realizadas sem compartilhamento de acessórios e equipamentos, de modo que o estabelecimento tenha acessórios suficientes para quantidade de praticantos obedecendo às normas de distanciamento. Deve ser realizada limpeza dos acessórios (pesos, barras, alteres entre outros) e equipamentos antes e após o uso.

  XVII. Para as aulas de artes marciais e lutas estas devem ser totalmente adaptadas para não haver contato direto, utilizar sacos de pancadas, aparadores ou bonecos de treino, todos devidamente desinfetados antes e após o uso. as luxas devem ser de uso individual e particular, restando proibido o compartilhamento deste material pelos alumos:

ser de uso individual e particutar, transmor producima material pelos alunos;

XVIII. Para as atividades aquáticas deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% elecenta por cento) antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina, o uso de chinelo é obrigatório na área de acesso à piscina, não deve haver mais de um nadador por raia da piscina, além disso cada praticante deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a tolha deve ser armazenada em uma sacola apropriada, sendo que ao término da prática do esporte fica vedado o uso de vestiários para banho.



### SARH

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2020 EDITAL Nº 002/2020

Em cumprimento às determinações do Senhor JOSÉ SLOBODA – Prefeito Municipal de Jaguariaíva — Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, Inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Decreto Municipal de Nº 183/2020, resolve considerando o contido no edital Nº 001/2020, referente ao Processo Seletivo Simplificado de Nº 004/2020, TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

| INCRIÇÃO | NOME                              | CPF            |
|----------|-----------------------------------|----------------|
| 001      | ALMIRA TEIXEIRA DA SILVA          | XXX.XXX.969-91 |
| 002      | ANA PAULA DE OLIVEIRA             | XXX.XXX.949-90 |
| 003      | CHRISTIAN DE LIMA LINHARES        | XXX.XXX-199-48 |
| 004      | DEBORAH ATHAYDE FARIAS            | XXX.XXX.089-25 |
| 005      | DIEGO DA SILVA MARIANO            | XXX.XXX.878-66 |
| 006      | ELIZEU DE OLIVEIRA MIRANDA        | XXX.XXX.759-02 |
| 007      | GISELE DA SILVA CORREA            | XXX.XXX.719-27 |
| 008      | JESSYCA KEROLLAY DA SILVA FELIX   | XXX.XXX.389-06 |
| 009      | JUAREZ FERREIRA JUNIOR            | XXX.XXX.289-07 |
| 010      | LAERCIO FARIAS DE MIRANDA         | XXX.XXX.679-01 |
| 011      | LORENA DE AVILA PASQUALOTO        | XXX.XXX.049-11 |
| 012      | MARCELI MARTINS DA SILVA DO PRADO | XXX.XXX.269-85 |
| 013      | MARLENE DE ALMEIDA GARCIA         | XXX.XXX.379-87 |
| 014      | MAURO WILLIAM DE MOURA JORGE      | XXX.XXX.269-67 |
| 015      | RODRIGO TOD                       | XXX.XXX.049-13 |
| 016      | TATIANE LABRES KOYAMA             | XXX.XXX.469-33 |
| 017      | VAGNER SAMPAIO MIRANDA            | XXX.XXX.739-50 |
| 018      | WAGNER PROENÇA JUNIOR             | XXX.XXX.379-20 |

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

### JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal de Jaguariaíva - PR





### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS objetivando a contratação de empresa para confecção de Cadernos e Estojos Personalizados, para compor o Kit de Material Escolar que será distributo aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 10 de dezembro de 2020, às 08h30min do dia 05 de janeiro de 2021. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31min

às 08h59 do dia 05 de janeiro de 2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do

dia 05 de janeiro de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá INFORMAÇUES COMPLEMENT IAKES: O edital completo podera ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões — BLL: http://bllcompras.com/ ou através do link http://portal.aguaraiava.pr.gov.br/transparencialicitacoes/. Maiores Informações: e-mail comprasiag@mail.com. Jaguaraiva, 08 de dezembro de 2020. ELIO ZUB JUNIOR

Pregoeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2020

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS objetivando a aquisição de materiais para composição do kit de material escolar que será distribuído aos Alunos da Rede Municipal de Ensino para o oposição do 2021.

ano leuvo de 2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 10 de dezembro de 2020, às 11h00min do dia 05 de janeiro de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 11h01min

às 11h59 do dia 05 de janeiro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do

dia 05 de janeiro de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá

ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – B.L.: http://bllcompras.com/ ou através do link http://portal.jaguariaiva.pr.gov.b/transparencia/licitacoes/. Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

naçoes: e-mail <u>comprasjag@gmail.com.</u> Jaguariaíva, 08 de dezembro de 2020. ELIO ZUB JUNIOR Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 3/2020

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, por intermédio de seu
Presidente da Comissão de Licitação, torna público a todos os
interessados da Concorrência em referência que houve alteração
no edital de licitação que tem por objeto: Concessão de direito real
de uso, a titulo oneroso de imóveis urbanos de propriedade do
Município, situados no Distrito Industrial V denominado "Gecy
Krubinik". Em consideração das alterações, a data de abertura fica
aprazada para o dia 11 de janeiro de 2021 às 09h30min. O edital
alterado poderá ser adquirido através do e-mail:
comprasjag@gmail.com ou através do inink
http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/. Maiores
Informações no Dept." de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel
Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone
(43) 3553-9400 – Ramas! 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e
das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 07 de dezembro de 2020.

Vinicius Weigert

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE ALTERAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

CONCORRÈNCIA PÚBLICA Nº 4/2020

A Prefeitura Municipal de Jaguariaiva, por intermédio de seu Presidente da Comissão de Licitação, torna público a todos os interessados da Concorrência em referência que houve alteração no edital de licitação que tem por objeto Concessão de direito real de uso, a título oneroso de imóveis de propriedade do Municipio, situados na ampliação do Distrito Industrial II denominado "Ary Fanchin". Em consideração das alterações, a data de abertura fica <u>aprazada</u> para o dia 11 de janeiro de 2021 às 14h30min. O edital alterado poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do inkhtp://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/. Maiores Informações no Dept." de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramai: 9456 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaiva, 07 de dezembro de 2020.

Vinicius Weigert

Vinícius Weigert
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 5/2020

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, por intermédio de seu
Presidente da Comissão de Licitação, torna público a todos os
interessados da Concorrência em referência que houve alteração
no edital de licitação que tem por objeto Concessão de direito real
de uso, a título oneroso de imóveis de propriedade do
Município, situados no Complexo Matarazzo. Em consideração
das alterações, a data de abertura fica <u>aprazada</u> para o dia 12 de
janeiro de 2021 às 09h30min. O edital alterado poderá ser
adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do
link http://portal.jaguariaíva.pr.gov.br/transparencia/ficitacoes/.
Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a
Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato
Baroni - telefone (43) 355-9400 - Ramal: 9458 no horário: das
08h00 às 12h00 e das 13h30min as 17h30min.

Jaguariaíva, 07 de dezembro de 2020.
Vinícius Weigert

EM BRANCO

Vinícius Weigert
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ON AND ON THE PROPERTY OF THE ON CONTRACTOR OF THE CONTRACTO ON CONTRACTOR OF THE PARTY OF T STAN CO W SPANOO